

PORTARIA Nº163 de 28 de janeiro de 2022 Autorizar 1/2 diária ao servidor MANOEL AINETTE SANTOS, nº 0514942801, MOTORISTA, COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, objetivo de conduzir veículo oficial, no período de 28.01.2022, no trecho Belém - Castanhal - Vigia - Bujaru - Belém.

PORTARIA Nº 164 de 28 de janeiro de 2022 Autorizar 1/2 diária ao servidor FERNANDO MATOS NUNES, nº 0004897601, FISCAL-C, COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, objetivo de participar de fiscalização de trânsito em conjunto com o batalhão de polícia rodoviária, no período de 28.01.2022, no trecho Belém - Castanhal - Vigia - Bujaru - Belém.

PORTARIA Nº165 de 28 de janeiro de 2022 Autorizar 1/2 diária ao servidor PAULO SERGIO EPIFANIO DE SOUZA, nº 0070066502, AUDITOR-C, COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, objetivo de participar de fiscalização de trânsito em conjunto com o batalhão de polícia rodoviária, no período de 28.01.2022, no trecho Belém - Castanhal - Vigia - Bujaru - Belém.

PORTARIA Nº125 de 21 de janeiro de 2022 Autorizar 2 e 1/2 diárias ao servidor VOLNANDES ALVES DA SILVA PEREIRA, nº 0591484201, AUDITOR-A, COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, objetivo de realizar visita técnica à unidade, no período de 02.02.2022 à 04.02.2022, no trecho Belém - Marabá - Belém.

PORTARIA Nº 141 de 24 de janeiro de 2022 Autorizar 1 e 1/2 diárias ao servidor ALEXANDRE CARLOS GONCALVES LOBO, nº 0575771101, MOTORISTA, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DA SERRA DO CACHIMBO, objetivo de conduzir veículo até a concessionária para realizar revisão, no período de 03.02.2022 à 04.02.2022, no trecho Serra Do Cachimbo - Sinop - Serra Do Cachimbo.

Protocolo: 754801

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO E NOTIFICAÇÃO FISCAL – CERAT PARAGOMINAS
O Ilmo. Sr. Francisco Assis Carolino Junior, Coordenador da CERAT Paragominas, desta Secretaria de Estado da Fazenda, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos Artigos 11 da Lei nº. 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei nº. 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº. 4.676/01, a abertura de procedimento administrativo tributário cuja finalidade é Ação Fiscal de Rotina ou Pontual, na forma do art. 14, § 30, III da Lei 6.182/98.

Razão Social: NORTE BRASIL MADEIRA EIRELI (NORTE BRASIL MADEIRA).
Inscrição Estadual: 15.452.339-9

TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO no 08.2022.82.0000001-3 - Período: De 03/2017 até 04/2017.

Auditor Fiscal solicitante: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA LOPES, Matrícula No 0585798801.

Documentos solicitados:

- CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES
- LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS
- LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS
- LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO
- LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS
- LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE TERMOS DE OCORRÊNCIAS
- NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS
- NOTAS FISCAIS DE SAÍDA

Local p/ apanhar a Ordem de Serviço e a Notificação Fiscal: AV. PRESIDENTE VARGAS, S/N - Centro - Paragominas - PA, fone: (91)3729-3730/0880. A presente NOTIFICAÇÃO não enseja, por si, penalidades, porém tem o condão de cientificar, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

No caso de haver aplicação de penalidades, no decorrer da ação fiscal, será o contribuinte notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado, na forma do Art. 14, § 30, III da Lei no 6.182/98, efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação.

Francisco Assis Carolino Junior
Coordenador da CERAT Paragominas

Protocolo: 754786

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo PELC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Inscrição Estadual nº 15.219.596-3, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092019510000283-2 foi declarado NULO, em decisão definitiva, com base na Lei Estadual nº 6.182/98.

Belém (PA), 28 de janeiro de 2022.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo ENGARRAFADORA NORTE SUL LTDA., Inscrição Estadual nº 15.189.711-5, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 372014510000560-7 foi declarado NULO, em decisão definitiva, com base na Lei Estadual nº 6.182/98.

Belém (PA), 28 de janeiro de 2022.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

Protocolo: 754863

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS- TARF

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna públicas as datas de julgamento dos recursos abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 03/02/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18304, AINF nº 0320155100002771-0, contribuinte CARMEN SILVIA SILVA DA SILVA, CPF nº. 5812739234.

Em 03/02/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18070, AINF nº 092017510000674-4, contribuinte PAULISTA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Insc. Estadual nº. 15408684-3, advogado: ELMANO MARTINS FERREIRA, OAB/PA-8097.

Em 03/02/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18064, AINF nº 092017510000669-8, contribuinte PAULISTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Insc. Estadual nº. 15408685-1, advogado: ELMANO MARTINS FERREIRA, OAB/PA-8097,

Em 03/02/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19208, AINF nº 102020510000125-0, contribuinte URUARA ALIMENTOS EIRELI, Insc. Estadual nº. 15294223-8.

ACÓRDÃO

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 8284 - 1ª CPJ.RECURSON.18771- DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042016510010359-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. FALTA DE RECOLHIMENTO. REVISÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a parcial procedência do crédito tributário descrito no AINF, apoiada em diligência e provas dos autos.2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/01/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 28/01/2022.

ACÓRDÃO N. 8281 - 1ª CPJ.RECURSON.18537 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662019510000053-3). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA SAÍDA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na saída do território paraense constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários: Conselheiros Nelson Simões Nasser e Bernardo de Paula Lobo, pela nulidade do AINF. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/01/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 28/01/2022.

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 8221 - 2ª CPJ.RECURSO N. 17154 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 662017510000135-7) CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS - IMPORTAÇÃO DIRETA - CONVÊNIO N. 27/90 (DRAWBACK). EXTRAÇÃO DE MINÉRIO (PRODUTO PRIMÁRIO). PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO NÃO CONFIGURADO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. 1. A atividade que extrai minérios, produtos primários não industrializados, não se enquadra como processo de industrialização para efeito da aplicação do Convênio CONFAZ ICMS n. 27/90, o qual trata do regime DRAWBACK. 2. Não há que se considerar industrialização a extração de minério que, classificado como não tributado na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, não alcança o tratamento suficiente para deixar de ser considerado produto primário. 3. Deixar de recolher o ICMS relativo à operação de importação de mercadorias configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade prevista na lei, independentemente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: CONSELHEIROS NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO E JOSÉ EDUARDO DA SILVA PELO PROVIMENTO DO RECURSO. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/01/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 28/01/2022.

ACÓRDÃO N. 8220 - 2ª CPJ.RECURSO N. 18286 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262018510001534-6) CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS POR ATIVO NÃO REGULAR. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. APREENSÃO DE MERCADORIAS. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AINF POR INSUFICIÊNCIA DE CAPITULAÇÃO LEGAL. REJEITADA. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. REJEITADA. 1. Rejeitada a preliminar de insuficiência na capitulação legal do AINF, por restar comprovado que o lançamento tributário possui fundamentação legal suficiente para permitir o conhecimento da acusação fiscal. 2. A situação de ativo não regular impõe o dever de recolher antecipadamente o ICMS - Diferencial de Alíquotas, no ato da entrada das mercadorias em território paraense. 3. A apreensão de mercadorias serve à constituição de provas materiais e sua retenção ocorre em tempo suficiente para a devida caracterização da infração tributária. 4. Não compete aos Órgãos de Julgamento a apreciação de questionamentos relativos à validade da legislação tributária. 5. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração tributária sujeita as cominações legais, independente do recolhimento do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/01/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 28/01/2022.

ACÓRDÃO N. 8219 - 2ª CPJ.RECURSO N. 18452 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372019510000377-5) CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS POR ATIVO NÃO REGULAR. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. APREENSÃO DE